

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

MINUTA DO CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PMOC (PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE) E REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR CONDIONADO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL E CENTROS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO SENAC EM GOÍÁS PELO PERIODO DE 12 MESES, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021–PG.

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional/Presidente do Conselho Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO/PREGÃO nº. 009/2021**, e, as disposições da **Resolução Senac nº 958/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para elaboração do PMOC (Plano de manutenção, operação e controle) e realização de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado da Administração Regional e Centros de Educação Profissional do Senac em Goiás, pelo período de doze meses.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL			
Item	Quantitativo de Equipamentos	Marca/ Tipo/ Capacidade	Quantidade
01	01	Hitachi/ Split/ 48.000 BTU's	45
	11	Fujitsu/ Split/ 42.000 BTU's	
	01	Electrolux/ Split/ 36.000 BTU's	
	08	Fujitsu/ Split/ 27.000 BTU's	
	02	Elgin/ Split/ 24.000 BTU's	
	05	Electrolux/ Split/ 18.000 BTU's	
	04	Carrier/ Split/ 18.000 BTU's	
	01	Hitachi/ Split/ 18.000 BTU's	
	01	Fujitsu/ Split/ 18.000 BTU's	
	03	Hitachi/ Split/ 12.000 BTU's	
	01	Electrolux/ Split/ 12.000 BTU's	
	05	Carrier/ Split/ 9.000 BTU's	
	01	Electrolux/ Split/ 9.000 BTU's	
	01	Springer 30.000 BTU's	
	TOTAL DE EQUIPAMENTOS: 45		
BLOCO C			
	Quantitativo de Equipamentos	Marca/ Tipo/ Capacidade	Quantidade
	04	Hitachi/ Split/ 30.000 BTU's	37
	01	Hitachi/ Split/ 24.000 BTU's	
	25	Hitachi/ Split/ 18.000 BTU's	
	04	Hitachi/ Split/ 12.000 BTU's	
	02	Carrier/ Split/ 12.000 BTU's	
	01	Springer/ Split/ 12.000 BTU's	
	TOTAL DE EQUIPAMENTOS: 37		
BLOCOS D			

Quantitativo de Equipamentos	Marca/ Tipo/ Capacidade	Quantidade
04	Carrier/ Split/ 24.000 BTU's	10
02	LG/ Split/ 22.000 BTU's	
01	Springer/ Split/ 18.000 BTU's	
01	LG/ Split/ 18.000 BTU's	
01	Electrolux/ Split/ 12.000 BTU's	
01	Springer/ Split/ 12.000 BTU's	
TOTAL DE EQUIPAMENTOS: 10		
UNIDADE SANTA GENOVEVA*		
Quantitativo de Equipamentos	Marca/ Tipo/ Capacidade	Quantidade
05	LG/ Split Cassete/ 48.000 BTU's	9
02	LG/ Hi Waall/ 12.000 BTU's	
01	Carrier/ Splitão/ 25 TRS	
01	Carrier/ Splitão/ 15 TRS	
TOTAL DE EQUIPAMENTOS: 09		
CENTRAL DE AR CONDICIONADO		
Quantitativo de Equipamentos	Marca/ Tipo/ Capacidade	Quantidade
04	Gabinetes de Ventilação	125
01	Controlador Central – Sistema de Automação para Ar Condicionado Mod. Ref. AC Smart - Fabricante: LG	
21	LG/ Condensadora VRF	
99	LG/ Evaporadora do Sistema VRF	
TOTAL DE EQUIPAMENTOS: 125		
A metragem linear dos dutos do sistema de ar condicionado é de 258,71 metros.		

LOTE 02 - CEP ALEXÂNIA			
Item	Quantitativo de Equipamentos	Marca/ Tipo/ Capacidade	Quantidade

02	04	Elgin/ Split/ 48.000 BTU's	12
	05	Elgin/ Split/ 12.000 BTU's	
	03	Elgin/ Split/ 9.000 BTU's	
TOTAL DE EQUIPAMENTOS: 12			

LOTE 03 - CEP APARECIDA DE GOIÂNIA			
Item	Quantitativo de Equipamentos	Marca/ Tipo/ Capacidade	Quantidade
03	02	Carrier/ Split/ 80.000 BTU's	39
	02	Carrier /Split/ 58.000 BTU's	
	01	Hitachi/ Split/ 48.000 BTU's	
	06	Midea/ Split/ 36.000 BTU's	
	06	Carrier/ Split/ 36.000 BTU's	
	13	Totaline/ Split/ 36.000 BTU's	
	02	Totaline/ Split/ 30.000 BTU's	
	03	Totaline/ Split/ 24.000 BTU's	
	02	Springer/ Split/ 18.000 BTU's	
	01	Midea/ Split/ 18.000 BTU's	
	01	Split/ 9.000 BTU's	
TOTAL DE EQUIPAMENTOS: 39			

LOTE 04 - CEP ANÁPOLIS			
Item	Quantitativo de Equipamentos	Marca/ Tipo/ Capacidade	Quantidade
04	40	Carrier/ Split/ 36.000 BTU's – (11P / 23 M/ 6G)	41
	01	Electrolux/ Split/ 12.000 BTU's	
	TOTAL DE EQUIPAMENTOS: 41		
CENTRAL DE AR CONDICIONADO			
	Quantitativo de Equipamentos	Marca/ Tipo/ Capacidade	Quantidade

02	Conjuntos de unidades resfriadoras de líquidos (CHILLER) Carrier, model() 3038P080386S capacidade 80,0 Trs, com condensação a all (prédio)	53
01	Conjunto de unidade resfriadora de liquido (CHILLER) Carrier, modelo 30GSP050386S, capacidade 50,0 Trs, com condensação a ar (auditório)	
02	Conjuntos de climatizadores de ar Carrier Bryant, modelo ITC 25, 6 filas, 6 rows. Capacidade 31,5 trs, vazão de ar 11.640 m³/h. Vazão de água: 17,4 m³/h (auditório);	
01	Conjunto de climatizador de ar Carrier Bryant, modelo ITC 25, 6 files, 6 rows, capacidade 52,4 trs, vazão de ar 15,508 m³/h, vazão de água: 28,6 m³/h (TAE das salas de aula);	
02	Conjuntos de eletrobombas IMBIL, modelo !NI 50-250, vazão 29,00 m³/h, Pee 27mca - 6,0 CV/4 polos - 380 V/60Hz (auditório);	
02	Conjuntos de eletrobombas IMBIL, modelo INI 80-250, vazão 93,80 m³/h Pee 35rnca - 2.0,o CV/4 polos - 380 V/60Hz (prédio)	
01	Unidade de fancolete ambiente, Carrier, modelo 42L8020226L6, capacidade 1,5trs - 220V/60Hz;	
08	Unidades de fancoletes ambiente, Carrier, modelo 42LS025226LB, capacidade 2,0 trs - 220V/60Hz;	
02	Unidades de fancoletes ambiente, Carrier, modelo 42LS030226LB, capacidade 2,5 trs - 220V/60Hz;	
15	Unidades de fancoletes ambiente, Carrier, modelo 42LS036226LB, capacidade 3,0 trs - 220V/60Hz;	
10	unidades de fancoletes ambiente, Carrier, modelo 42LS044226LB, capacidade 3,50 TRs - 220V/60Hz	
06	unidades de fancoletes ambiente, Carrier, modelo 42LS048226LB, capacidade 4,0 TRs - 220V/60Hz;	
01	Unidade de quadro elétrico de força e comando, 175 KVA - 380V I 3PH + N + T/ 60 Hz.	
A metragem linear dos dutos do sistema de ar condicionado é de 406,50 metros.		
TOTAL DE EQUIPAMENTOS: 53		

LOTE 05 - CEP CALDAS NOVAS			
Item	Quantitativo de Equipamentos	Marca/ Tipo/ Capacidade	Quantidade
05	02	Hitachi/ Split/ 60.000 BTU's	35
	16	Hitachi/ Split/ 48.000 BTU's	
	04	Hitachi/ Split/ 30.000 BTU's	
	05	Hitachi/ Split/ 24.000 BTU's	

	01	Carrier/ Split/ 24.000 BTU's	
	04	Hitachi/ Split/ 18.000 BTU's	
	01	Carrier/ Split/ 18.000 BTU's	
	01	LG/ Split/ 12.000 BTU's	
	01	Hitachi/ Split/ 12.000 BTU's	
TOTAL DE EQUIPAMENTOS: 35			

LOTE 06 - CEP CATALÃO			
Item	Quantitativo de Equipamentos	Marca/ Tipo/ Capacidade	Quantidade
06	02	Totaline/ Split/ 60.000 BTU's	46
	13	Hitachi/ Split/ 48.000 BTU's	
	04	Totaline/ Split/ 48.000 BTU's	
	16	Totaline/ Split/ 36.000 BTU's	
	01	Carrier/ Split/ 30.000 BTU's	
	02	Carrier/ Split/ 24.000 BTU's	
	03	Totaline/ Split/ 18.000 BTU's	
	03	Midea/ Split/ 9.000 BTU's	
	02	Springer/ Split/ 9.000 BTU's	
TOTAL DE EQUIPAMENTOS: 46			

LOTE 07 - CEP CERES			
Item	Quantitativo de Equipamentos	Marca/ Tipo/ Capacidade	Quantidade
07	19	Elgin/ Split/ 48.000 BTU's	32
	05	Elgin/ Split/ 30.000 BTU's	
	01	Totaline/ Split/ 24.000 BTU's	
	03	Elgin/ Split/ 18.000 BTU's	
	03	Elgin/ Split/ 12.000 BTU's	
	01	Elgin/ Split/ 9.000 BTU's	
TOTAL DE EQUIPAMENTOS: 32			

LOTE 08 - CEP CORA CORALINA/FACULDADE SENAC GOIÁS

Item	Quantitativo de Equipamentos	Marca/ Tipo/ Capacidade	Quantidade
08	05	Hitachi/ Split/ 60.000 BTU's	55
	01	Totaline/ Split/ 60.000 BTU's	
	01	Carrier/ Split/ 60.000 BTU's	
	01	Totaline/ Split/ 36.000 BTU's	
	20	Totaline/ Split/ 30.000 BTU's	
	01	Carrier/ Split/ 30.000 BTU's	
	01	Hitachi/ Split/ 30.000 BTU's	
	02	Totaline/ Split/ 30.000 BTU's	
	01	Electrolux/ Split/ 30.000 BTU's	
	01	Totaline/ Split/ 24.000 BTU's	
	04	Totaline/ Split/ 12.000 BTU's	
	01	Carrier/ Split Hi Wall/ 12.000 BTU's	
	02	Carrier/ Bi-Split/ 2x 12.000 BTU's	
	03	Springer/ Split/ 9.000 BTU's	
	02	Carrier/ Split/ 9.000 BTU's	
	07	Hitachi/ Split/ 7.000 BTU's	
	01	Carrier/ Split/ 7.000 BTU's	
	01	Hitachi 18.000 BTU's	
TOTAL DE EQUIPAMENTOS: 55			

CENTRAL DE AR CONDICIONADO

Item	Quantitativo de Equipamentos	Marca/ Tipo/ Capacidade	Quantidade
	01	Hitachi, Mod. RP-1011L, 220w	1
TOTAL DE EQUIPAMENTOS: 01			

LOTE 09 - CEP ELIAS BUFÁIÇAL

Item	Quantitativo de Equipamentos	Marca/ Tipo/ Capacidade	Quantidade
------	------------------------------	-------------------------	------------

09	01	Hitachi/ Split/ 60.000 BTU's	63
	02	Elgin/ Split/ 30.000 BTU's	
	02	Electrolux/ Split/ 30.000 BTU's	
	17	Springer/ Split/ 30.000 BTU's	
	01	Springer Maxflex/ Split/ 24.000 BTU's	
	05	Springer Midea/ Split/ Elgin 24.000 BTU's	
	04	Carrier/ Split/ Elgin/ 12.000 BTU's	
	23	Elgin/ Split/ 48.000 BTU's	
	05	Springer/ Split/ 36.000 BTU's	
	02	Fujitsu 45.000 BTU's	
	01	Totaline 12.000 BTU's	
TOTAL DE EQUIPAMENTOS ELIAS BUFAIÇAL: 63			

LOTE 10 - CEP ITUMBIARA			
Item	Quantitativo de Equipamentos	Marca/ Tipo/ Capacidade	Quantidade
10	18	Midea / Split/ 48.000 BTU's	32
	07	Midea / Split/ 36.000 BTU's	
	04	Carrier/ Split/ 24.000 BTU's	
	01	Carrier/ Split/ 12.000 BTU's	
	01	Carrier/ Split/ 9.000 BTU's	
	01	LG/ Split/ 7.500 BTU's	
TOTAL DE EQUIPAMENTOS: 32			
LOTE 11 - CEP IPAMERI			
Item	Quantitativo de Equipamentos	Marca/ Tipo/ Capacidade	Quantidade
11	04	Midea/ Split/ 30.000 BTU's	09
	01	Samsung/ Split/ 18.000 BTU's	
	04	Samsung/ Split/ 12.000 BTU's	
TOTAL DE EQUIPAMENTOS: 09			

LOTE 12 - CEP IPORÁ			
Item	Quantitativo de Equipamentos	Marca/ Tipo/ Capacidade	Quantidade
12	1	Midea/ Split/ 36.000 BTU's	09
	5	Hitachi/ Split/ 30.000 BTU's	
	3	Hitachi/ Split Hi-Wall/ 9.000 BTU's	
TOTAL DE EQUIPAMENTOS: 09			

LOTE 13 - CEP ITABERAÍ			
Item	Quantitativo de Equipamentos	Marca/ Tipo/ Capacidade	Quantidade
13	03	Elgin/ Split/ 48.000 BTU's	11
	06	Springer Midea/ Split/ 12.000 BTU's	
	02	Springer Midea/ Split/ 9.000 BTU's	
TOTAL DE EQUIPAMENTOS: 11			

LOTE 14 - CEP JATAÍ			
Item	Quantitativo de Equipamentos	Marca/ Tipo/ Capacidade	Quantidade
14	02	Hitachi/ Split/ 60.000 BTU's	34
	26	Hitachi/ Split/ 36.000 BTU's	
	06	Hitachi/ Split/ 9.000 BTU's	
TOTAL DE EQUIPAMENTOS: 34			

LOTE 15 - CEP LUZIANIA			
Item	Quantitativo de Equipamentos	Marca/ Tipo/ Capacidade	Quantidade

15	03	Electrolux/ Split/ 36.000 BTU's	23
	01	Hitachi/ Split/ 36.000 BTU's	
	11	Hitachi/ Split/ 30.000 BTU's	
	01	Midi/ Split/ 30.000 BTU's	
	05	Hitachi/ Springer/ Split/ 12.000 BTU's	
	01	Carrier/ Split/ 9.000 BTU's	
	01	Hitachi/ Split/ 7.000 BTU's	
TOTAL DE EQUIPAMENTOS: 23			

LOTE 16 - CEP MINEIROS			
Item	Quantitativo de Equipamentos	Marca/ Tipo/ Capacidade	Quantidade
16	28	Elgin/ Split piso teto/ 30.000 BTU's	37
	04	Springer Midea/ Split piso teto/ 18.000 BTU's	
	03	Elgin/ Split piso teto/ 18.000 BTU's	
	01	Elgin/ Split Hi-wall/ 12.000 BTU's	
	01	Elgin/ Split Hi-wall/ 9.000 BTU's	
TOTAL DE EQUIPAMENTOS: 37			

LOTE 17 - CEP PORANGATU			
Item	Quantitativo de Equipamentos	Marca/ Tipo/ Capacidade	Quantidade
17	07	Carrier/ Split/ 48.000 BTU's	30
	01	Springer/ Split/ 36.000 BTU's	
	06	Springer/ Split/ 30.000 BTU's	
	09	Springer/ Split/ 24.000 BTU's	
	02	Springer/ Split/ 22.000 BTU's	
	02	Springer/ Split/ 18.000 BTU's	
	03	Springer 9.000 BTU's	
TOTAL DE EQUIPAMENTOS: 30			

LOTE 18 - CEP RIO VERDE			
-------------------------	--	--	--

Item	Quantitativo de Equipamentos	Marca/ Tipo/ Capacidade	Quantidade	
18	10	Carrier/ Piso Teto/ 60.000 BTU's	37	
	04	Carrier/ Piso Teto/ 48.000 BTU's		
	10	Carrier/ Piso Teto/ 36.000 BTU's		
	05	Carrier/ Piso Teto/ 30.000 BTU's		
	01	Carrier/ Piso Teto/ 24.000 BTU's		
	01	Consul/ Split/ 18.000 BTU's		
	05	Carrier/ Piso Teto/ 18.000 BTU's		
	01	Carrier/ Split/ 12.000 BTU's		
	TOTAL DE EQUIPAMENTOS: 37			
	CENTRAL DE AR CONDICIONADO			
	Quantitativo de Equipamentos	Marca/ Tipo/ Capacidade	Quantidade	
	02	Carrier/ Central/ 25 TR	3	
	01	Carrier/ Central/ 15 TR		
A metragem linear dos dutos do sistema de ar condicionado é 163 metros.				
TOTAL DE EQUIPAMENTOS: 03				

LOTE 19 - CEP QUIRINÓPOLIS			
Item	Quantitativo de Equipamentos	Marca/ Tipo/ Capacidade	Quantidade
19	05	Elgin/ Split/ 60.000 BTU's	38
	09	Elgin/ Split/ 48.000 BTU's	
	04	Elgin/ Split/ 36.000 BTU's	
	04	Elgin/ Split/ 30.000 BTU's	
	01	Elgin/ Split/ 24.000 BTU's	
	08	Elgin/ Split/ 18.000 BTU's	
	03	Elgin/ Split/ 12.000 BTU's	
	04	Elgin/ Split/ 9.000 BTU's	
TOTAL DE EQUIPAMENTOS: 38			

LOTE 20 - CEP TRINDADE			
Item	Quantitativo de Equipamentos	Marca/ Tipo/ Capacidade	Quantidade Total
20	15	Elgin/ Split Piso Teto/ 48.000 BTU's	25
	02	Elgin/ Split Hi-Wall/ 24.000 BTU's	
	06	Elgin/ Split Hi-Wall/ 12.000 BTU's	
	02	Elgin/ Split Hi-Wall/ 9.000 BTU's	
TOTAL DE EQUIPAMENTOS: 25			

1.4. A quantidade prevista nesta cláusula é estimada e, portanto, a prestação do serviço se dará de acordo com as necessidades Senac-GO, inexistindo obrigatoriedade da prestação total.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é ____ (____) ____, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN / Resolução Senac nº 958/2012.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico/Pregão nº. 009/2021

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mensalmente mediante efetiva prestação dos serviços, em acordo com a tabela abaixo.

LOTE 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL			
Item	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
01	12		
BLOCO C			
Item	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
	12		

BLOCO D			
Item	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
	12		
UNIDADE SANTA GENOVEVA*			
Item	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
	12		
CENTRAL DE AR COMDICIONADO*			
Item	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
	12		
Valor Total do Lote:			

LOTE 02 - ALEXÂNIA			
Item	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
02	12		
Valor Total do Lote:			

LOTE 03 – CEP APARECIDA DE GOIÂNIA			
Item	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
03	12		
Valor Total do Lote:			

LOTE 04 – CEP ANÁPOLIS			
Item	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
04	12		
CENTRAL DE AR CONDICIONADO			
Item	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
	12		

Valor Total do Lote:

LOTE 05 – CEP CALDAS NOVAS

Item	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
05	12		
Valor Total do Lote:			

LOTE 06 – CEP CATALÃO

Item	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
06	12		
Valor Total do Lote:			

LOTE 07 – CEP CERES

Item	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
07	12		
Valor Total do Lote:			

LOTE 08 – CEP CORA CORALINA/FACULDADE SENAC GOIÁS

Item	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
08	12		
CENTRAL DE AR CONDICIONADO			
Item	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
	12		
Valor Total do Lote:			

LOTE 09 – CEP ELIAS BUFÁCIAL

Item	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
09	12		
Valor Total do Lote:			

LOTE 10 – CEP ITUMBIARA			
Item	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
10	12		
Valor Total do Lote:			

LOTE 11 – CEP IPAMERI			
Item	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
11	12		
Valor Total do Lote:			

LOTE 12 – CEP IPORÁ			
Item	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
12	12		
Valor Total do Lote:			

LOTE 13 – CEP ITABERAÍ			
Item	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
13	12		
Valor Total do Lote:			

LOTE 14 – CEP JATAÍ			
Item	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
14	12		
Valor Total do Lote:			

LOTE 15 – CEP LUZIANIA			
Item	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
15	12		
Valor Total do Lote:			

LOTE 16 – CEP MINEIROS			
Item	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
16	12		
Valor Total do Lote:			

LOTE 17 – CEP PORANGATU			
Item	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
17	12		
Valor Total do Lote:			

LOTE 18 – CEP RIO VERDE			
Item	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
18	12		
CENTRAL DE AR CONDICIONADO			
Item	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
	12		
Valor Total do Lote:			

LOTE 19 – CEP QUIRINÓPOLIS			
Item	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
19	12		
Valor Total do Lote:			

LOTE 20 – CEP TRINDADE			
Item	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
20	12		
Valor Total do Lote:			

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Os serviços serão solicitados de acordo com as demandas da Administração Regional e Unidades Educacionais e serão encaminhadas pela Seção de Gestão de Contratos, Ordens de Compras através de e-mails.

4.2 O prazo para execução dos serviços será contado a partir da confirmação de recebimento da Ordem de Compra, e não poderão ultrapassar o período de 03 (três) dias corridos.

4.3 A empresa deverá expor junto a Nota Fiscal sua regularidade fiscal (exceto para Microempreendedor Individual – MEI).

4.4 Plano De Manutenção, Operação e Controle – PMOC:

a) Deverá ser fornecido e implementado o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, por localidade, conforme a Portaria 3523 de 28/08/1998 do MS – Ministério da Saúde, sendo assegurado o cumprimento do planejamento para todo o sistema de ar condicionado para as localidades descritas acima;

b) O PMOC deverá ser fornecido em até 15 dias a partir da assinatura do contrato;

c) A empresa contratada deverá apresentar, em até 20 dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução dos serviços, registrada no CREA/GO, em nome do responsável técnico da empresa vencedora, comprovando na ART o vínculo do Responsável Técnico com a empresa vencedora.

4.5 DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

a) Realizar manutenção preventiva conforme periodicidade das manutenções preventivas, Anexo A;

b) Realizar manutenção corretiva conforme demanda;

c) Realizar substituição/reposição de peças, componentes e acessórios, quando necessário.

d) Limpeza e Higienização (O PMOC a ser fornecido pela vencedora do certame deverá ser entregue juntamente com a ART do engenheiro responsável (não será aceita qualificação inferior) em até 30 dias corridos a contar da data de assinatura do contrato, conforme Legislação da ANVISA em vigor (Resolução – RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003);

e) Atendimento aos chamados emergenciais de manutenção em qualquer dia, no prazo máximo de 06 (seis) horas, contadas da solicitação pelo contratante;

f) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

- g) Fornecer mão-de-obra, materiais, transportes, ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços;
- h) Não havendo possibilidade de execução dos serviços, emitir Relatório de não Conformidade descrevendo as condições que impossibilitaram a realização do serviço.

4.6 Descrição Dos Serviços:

- a) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetiva o funcionamento pleno dos aparelhos de climatização.
- b) A manutenção preventiva e corretiva deverá ser realizada, de acordo com os serviços descritos no PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle.
- c) Os serviços serão executados conforme cronograma de visitas preventivas e corretivas, que deverá ser apresentado a Administração Regional do Senac/GO, pela empresa contratada.
- d) Os serviços de manutenção corretiva terão por finalidade corrigir falhas em qualquer aparelho de ar condicionado, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças.
- e) Os serviços serão realizados em locais autorizados pelo(s) fiscal(is), pelo Chefe da Seção Apoio Operacional e Serviços e pelos Gerentes das Unidades Educacionais ou servidor por ele designado.
- f) Os serviços de manutenção corretiva e preventiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem e limpeza nos aparelhos de ar condicionado, bem como orientações para utilização normal e adequada dos mesmos;
- g) As visitas de manutenção preventiva deverão ser efetuadas em dias úteis, previamente agendadas com o fiscal do contrato, dentro dos horários de expediente a seguir: Administração Regional do Senac/GO e demais Unidades Educacionais, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h; e nas Unidades Ipameri, Iporá, Itaberaí, Ceres e Porangatu de segunda a sexta-feira, das 12h às 21h.
- h) A cada visita de inspeção e/ou de manutenção preventiva/corretiva, a empresa contratada preencherá a Ficha de Controle de Manutenção, em modelo próprio, em 02 (duas) vias, contendo indicações de datas, identificação do aparelho e hora de execução, nome do profissional responsável pela execução dos serviços, discriminação dos serviços executados, devendo uma das duas vias ser enviada ao Senac/GO após a execução dos serviços, devendo conter o visto do fiscal(is) do serviço(s), do Chefe da Seção de Patrimônio ou do Gerente e/ou Gerente Adjunto da Unidade Educacional, de acordo com a localidade onde o serviços foram executados.
- i) Os serviços de manutenção corretiva serão feitos através das solicitações dos fiscal(is), pelo Chefe da Seção de Patrimônio do Senac/GO ou pelo Gerente e/ou Gerente Adjunto das Unidades Educacionais, visando eliminação de defeitos ocasionais dos aparelhos descritos neste termo de referência, através de telefone para chamada de emergência, disponibilizado pela empresa contratada.

- J) As visitas de manutenção corretiva deverão ser executadas em dias úteis, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do momento em que for realizada a chamada telefônica;
- I) A empresa contratada deverá providenciar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis, a eliminação do defeito, ou comunicar ao(s) fiscal(is), ou Chefe da Seção de Patrimônio do Senac/GO ou ao Gerente e/ou Gerente Adjunto das Unidades Educacionais, os motivos de ordem técnica que impossibilitam o cumprimento do referido prazo.
- m) No que se refere a manutenção preventiva, os serviços deverão ser executados segundo a periodicidade do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), o qual deverá ser apresentado pela licitante vencedora em até 15 dias, a partir da assinatura do contrato.
- n) Manutenção preventiva: A manutenção preventiva é obrigatória, constando de verificação e análise de relatórios de falhas, testes gerais do sistema e remoção de defeito, cabendo à contratada a execução de outras medidas recomendadas pela boa técnica, pelos fabricantes dos sistemas e equipamentos;
- o) Todos os sistemas de climatização devem estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, observadas as determinações, abaixo relacionadas, visando a prevenção de riscos à saúde dos ocupantes conforme legislação vigente:
- p) Manter limpos os componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos (quando houver), de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
- q) Verificar periodicamente as condições físicas dos filtros e mantê-los em condições de operação. Promover a sua substituição quando necessária;

4.7 Das Reposição De Peças

- a) Substituir peças e acessórios que se façam necessários à manutenção corretiva de aparelhos que apresentem problemas em seu funcionamento (defeito). A contratada deverá notificar à contratante, informando da necessidade de aquisição, bem como, descrevendo na íntegra qual peça deverá ser adquirida (especificação técnica do produto).
- b) A contratante deverá providenciar aquisição das peças e acessórios necessários à execução da manutenção corretiva, disponibilizando-as para a contratada. O serviço corretivo não terá ônus adicional, pois estará acordado em contrato.
- c) São de responsabilidade da contratada, sem ônus adicional para a Contratante, o fornecimento das peças e os serviços seguintes: fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, estopa, solda, vaselina, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio/nitrogênio, gases refrigerantes, acetileno, materiais e produtos de limpeza em geral e de sistemas frigoríficos, desincrustantes, serviços de soldagem, serviços de limpeza mecânica e química de serpentinas, drenagem, além dos serviços ordinários de manutenção preventiva e corretiva.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Senac-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Senac-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Senac-GO.

5.3. O faturamento deverá ocorrer conforme dados abaixo:

a) Administração Regional / Unidade Santa Genoveva (CNPJ: 03.608.475/0001-53 I.E.: ISENTO) – LOTE 01

Razão Social: Serviço Nacional De Aprendizagem Comercial - Senac
Rua 31-A, nº. 43 Qd. 26A Lt. 27/30, Setor Aeroporto – Goiânia/GO, CEP: 74075-470. Fone: (62) 3219 5100 / (62) 3219 5160. Horários de Funcionamento: segunda à Sexta-feira: das 08h00 às 18h00.

b) CEP Alexânia (CNPJ: 03.608.475/0021-05 I.E.: ISENTO) – LOTE 02

Razão Social: Serviço Nacional De Aprendizagem Comercial - Senac
Avenida Nelson Santos, entre as Ruas 20 e 22, S/N, Setor Central, Alexânia/GO, CEP: 72.930-000. Fone: (61) 3622-1990, Horários de Funcionamento: segunda à Sexta-feira: das 08h00 às 18h00.

c) CEP Aparecida de Goiânia (CNPJ: 03.608.475/0017-10 I.E.: ISENTO) LOTE 03

Razão Social: Serviço Nacional De Aprendizagem Comercial - Senac
Av. Maria Cardoso Qd. 29 Lt. 6/9 e 19-22, Setor Jardim Luz - Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74915-520. Fone: (62) 3524 4500. Horários de Funcionamento: segunda à Sexta-feira: das 08h00 às 18h00.

d) CEP Anápolis (CNPJ: 03.608.475/0005-87 I.E.: ISENTO) – LOTE 04

Razão Social: Serviço Nacional De Aprendizagem Comercial - Senac
Av. Senador José Lourenço Dias, nº 678, Centro, Anápolis/GO, CEP: 75020-010. Fone: (62) 3902-1300. Horários de Funcionamento: segunda à Sexta-feira: das 08h00 às 18h00.

e) CEP Caldas Novas (CNPJ: 03.608.475/0018-00 I.E.: ISENTO) – LOTE 05

Razão Social: Serviço Nacional De Aprendizagem Comercial - Senac
Avenida Tiradentes, S/N, Quadra OSRC8, Lote 8D, Setor Estância Itanhangá Caldas Novas/GO, CEP: 75690-000. Fone: (64) 3453-1241, Horários de Funcionamento: segunda à Sexta-feira: das 08h00 às 18h00.

f) CEP Catalão (CNPJ: 03.608.475/0014-78 I.E.: ISENTO) – LOTE 06

Razão Social: Serviço Nacional De Aprendizagem Comercial - Senac
Rua Wagner Estelita Campos, nº 157, Centro, Catalão/GO, CEP: 75703-070. Fone: (64) 3441-3657. Horários de Funcionamento: segunda à Sexta-feira: das 08h00 às 18h00.

g) CEP Ceres (CNPJ: 03.608.475/0015-59 I.E.: ISENTO) – LOTE 07

Razão Social: Serviço Nacional De Aprendizagem Comercial - Senac
Av. Brasil, nº 1.240, Praça Cívica, Centro, Ceres/GO, CEP: 76300-000. Fone: (62) 3307-1077. Horários de Funcionamento: segunda à Sexta-feira: das 08h00 às 18h00.

h) CEP Cora Coralina / Faculdade Senac (CNPJ: 03.608.475/0002-34 I.E.: ISENTO) – LOTE 08

Razão Social: Serviço Nacional De Aprendizagem Comercial - Senac
Avenida Independência, Nº 1.002, Qd. 942, Lt. 25/32, Setor Leste Vila Nova Goiânia/GO, CEP: 74633-010. Fone: (62) 3309-6300. Horários de Funcionamento: segunda à Sexta-feira: das 08h00 às 18h00.

i) CEP Elias Bufaiçal (CNPJ: 03.608.475/0001-53 I.E.: ISENTO) – LOTE 09

Razão Social: Serviço Nacional De Aprendizagem Comercial - SENAC
Rua 31-A, nº. 43 Qd. 26A Lt. 27/30, Setor Aeroporto – Goiânia/GO, CEP: 74075-470. Fone: (62) 3219 5100 / (62) 3219 5160. Horários de Funcionamento: segunda à Sexta-feira: das 08h00 às 18h00.

j) CEP Itumbiara (CNPJ: 03.608.475/0013-97 I.E.: ISENTO) – LOTE 10

Razão Social: Serviço Nacional De Aprendizagem Comercial - Senac
Rua Waldomiro Pereira, Quadra 08, nº. 90, Bairro Ernestina Borges de Andrade, Itumbiara/GO, CEP: 75528-395. Fone: (64) 3404-2822. Horários de Funcionamento: segunda à Sexta-feira: das 08h00 às 18h00.

k) CEP Ipameri (CNPJ: 03.608.475/0016-30 I.E.: ISENTO) – LOTE 11

Razão Social: Serviço Nacional De Aprendizagem Comercial - Senac
Rua General Mascarenhas de Moraes Esq. C/ Miguel David Cosac, S/N, Centro, Ipameri/GO, CEP: 75780-000. Fone: (64) 3491-2327. Horários de Funcionamento: segunda à Sexta-feira: das 08h00 às 18h00.

l) CEP Iporá (CNPJ: 03.608.475/0004-04 I.E.: ISENTO) – LOTE 12

Razão Social: Serviço Nacional De Aprendizagem Comercial - Senac
Av. 24 de Outubro Esq. C/ Rua Lazaro Vieira, Lt.04, S/N, Setor Central, Iporá/GO, CEP: 76200-000. Fone: (64) 3622-5529. Horários de Funcionamento: segunda à Sexta-feira: das 08h00 às 18h00.

m) CEP Itaberaí (CNPJ: 03.608.475/0020-16 I.E.: ISENTO) – LOTE 13

Razão Social: Serviço Nacional De Aprendizagem Comercial - Senac
Av. Pedras Brilhantes, Qd.21 Lt. Ain2. Setor Alto da Bela Vista, Itaberaí/GO. CEP: 76.630-000. Fone: (62) 3375-3144. Horários de Funcionamento: segunda à Sexta-feira: das 08h00 às 18h00.

n) CEP Jataí (CNPJ: 03.608.475/0008-20 I.E.: ISENTO) – LOTE 14

Razão Social: Serviço Nacional De Aprendizagem Comercial - Senac
Rua Itarumã Esq. C/ Rua Santos Dumont, S/N - Qd.01, Lt. 01. St. Oeste, Jataí/GO, CEP: 75.804-076. Fone: (64) 3631-3040. Horários de Funcionamento: segunda à Sexta-feira: das 08h00 às 18h00.

o) CEP Luziânia (CNPJ: 03.608.475/0006-68 I.E.: ISENTO) – LOTE 15

Razão Social: Serviço Nacional De Aprendizagem Comercial - Senac
Alameda Santa Maria Esq. Alameda do Teatro, S/N, Área Especial NM, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, CEP: 72814-300. Fone: (61) 3622-1990. Horários de Funcionamento: segunda à Sexta-feira: das 08h00 às 18h00.

p) CEP Mineiros (CNPJ: 03.608.475/0007-49 I.E.: ISENTO) – LOTE 16

Razão Social: Serviço Nacional De Aprendizagem Comercial - Senac

Praça Cel. Manuel Francisco Vilela Esq. c/ Rua 14, Centro, Mineiros/GO, CEP: 75.830-000. Fone: (64) 3661-5434. Horários de Funcionamento: segunda à Sexta-feira: das 08h00 às 18h00.

q) CEP Porangatu (CNPJ: 03.608.475/0009-00 I.E.: ISENTO) – LOTE 17

Razão Social: Serviço Nacional De Aprendizagem Comercial - Senac
Avenida Brasília, nº 30, esquina com a Rua F5, Bairro Leste, Porangatu/GO. CEP: 76.550-000. Fone: (62) 3307-1077. Horários de Funcionamento: segunda à Sexta-feira: das 08h00 às 18h00.

r) CEP Rio Verde (CNPJ: 03.608.475/0011-25 I.E.: ISENTO) – LOTE 18

Razão Social: Serviço Nacional De Aprendizagem Comercial - Senac
Rua Ilídio Leão, S/N, Quadra 17, Parte B, Bairro Vitória Régia, Rio Verde/GO, CEP: 75908-760. Fone: (64) 3622-5529. Horários de Funcionamento: segunda à Sexta-feira: das 08h00 às 18h00.

s) CEP Quirinópolis (CNPJ: 03.608.475/0012-06 I.E.: ISENTO) – LOTE 19

Razão Social: Serviço Nacional De Aprendizagem Comercial - Senac
Via Leocádio De Souza Reis, S/N, Qd.24 Lt.15 - Bairro Onício Resende, Quirinópolis/GO, CEP: 75860-000. Fone: (64) 3651-2533. Horários de Funcionamento: segunda à Sexta-feira: das 08h00 às 18h00.

t) CEP Trindade (CNPJ: 03.608.475/0022-88 I.E.: ISENTO) – LOTE 20

Razão Social: Serviço Nacional De Aprendizagem Comercial - Senac
Rua 211, nº 355 Qd. ADM Lt 0003, Setor Sol Dourado, Trindade/GO CEP: 75.390-549
Horário de Funcionamento: segunda à Sexta-feira: das 08h00 às 18h00.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- d) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada nas dependências da Administração Regional do Senac e dos Centros de Educação Profissional do Senac/Go.
- e) Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, e sinalizar para a empresa Contratada qualquer fato que vier a ocorrer que não condiz com o objeto contratado.
- f) Efetuar o pagamento, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, ao mês subsequente à prestação dos serviços, através de depósito ou crédito bancário, na conta do fornecedor, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Serviços.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A empresa contratada, será responsável pela elaboração e acompanhamento do Plano de Manutenção, Operação e Controle determinado pelo Ministério da Saúde através da Portaria nº. 3.523/98 da ANVISA.
- 8.2 Cabe a Contratada estruturar, através do seu responsável técnico, o Plano de Manutenção, Operação e Controle, e executá-lo conforme o programa de manutenção preventiva dos equipamentos, com estrita observância da periodicidade dos serviços.

- 8.3 Comprovar a qualificação e o vínculo profissional dos profissionais incumbidos dos serviços de manutenção (técnico ou mecânico de refrigeração com Ensino Médio Completo e curso de NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade – ou equivalente), além da responsabilidade técnica (Engenheiro e/ou Tecnólogo em Eletromecânica com registro no CREA).
- 8.4 Executar os serviços objeto deste Termo, prestando serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com as especificações e exigências, pelo preço estipulado na Proposta Comercial da Adjudicatária.
- 8.5 Os equipamentos serão retirados para reparo em oficina somente quando o conserto "on site" se mostrar impossível. Nestes casos, cabe à Contratada as despesas decorrentes do deslocamento/transporte dos equipamentos, sem ônus adicional para a Contratante.
- 8.6 Apresentar relatório mensal de cada equipamento assistido nas manutenções preventivas e/ou corretivas, de acordo com o PMOC.
- 8.7 Utilizar na limpeza dos componentes do sistema somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas.
- 8.8 Cumprir as normas técnicas de proteção ambiental, saúde e segurança no trabalho, vigentes, mantendo seus funcionários atualizados quanto às mesmas, bem como devidamente equipados para o cumprimento de suas obrigações.
- 8.9 Apresentar orçamento e especificação completa, ao executor do contrato, quando necessária substituição de peças cuja aquisição, for implicar em ônus para a Contratante, dependendo de sua prévia autorização.
- 8.10 Caso não possa cumprir quaisquer prazos estabelecidos, deverá a Contratada informar por escrito à Contratante antes do encerramento de tais prazos, cabendo ao Senac a definição ou não de novo prazo.
- 8.11 Estar apta para iniciar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, imediatamente após início da vigência do Contrato.
- 8.12 Manter quantitativo suficiente de empregados para atender às solicitações da contratante, a fim de que não haja interrupção dos serviços por motivo de férias, falta, licença médica, desligamento, folga, descanso semanal.
- 8.13 Manter padrões adequados de qualidade, efetuando a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante com relação aos serviços prestados.
- 8.14 Apresentar ao fiscal(is) do(s) contrato(s), ao Chefe da Seção de Patrimônio ou Gerente e/ou Gerente Adjunto das Unidades Educacionais, relatório técnico mensal das atividades realizadas.
- 8.15 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto aos serviços contratados.

- 8.16 A empresa contratada deverá utilizar peças, componentes e acessórios originais e dar garantia mínima em todas as peças, componentes e acessórios substituídos na manutenção corretiva dos aparelhos.
- 8.17 A empresa contratada deverá dar garantia de no mínimo 3 (três) meses na prestação dos serviços, responsabilizando-se pelo pleno funcionamento dos equipamentos envolvidos.
- 8.18 Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.
- 8.19 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste Edital em especial neste Termo de Referência, com observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios.
- 8.20 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.
- 8.21 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los a época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Senac/GO.
- 8.22 Apresentar a Nota Fiscal ou Fatura corretamente preenchida, devendo o faturamento ocorrer por localidade conforme dados e quantitativos de equipamentos descritos no item 3 deste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Senac-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto desta licitação:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Senac-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN / Resolução Senac nº 958/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN / Resolução Senac nº 958/2012.

12.2 A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Senac nº 958/2012 bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: